

CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 10

TRABALHO INFANTIL NA AMÉRICA LATINA

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: O PAPEL DO ECA NA GARANTIA DOS DIREITOS ÀS CRIANÇAS BRASILEIRAS

Estefany Silva de Souza
20893192@faculdadelasalle.edu.br
Jenifer Camilly Sales dos Anjos
20893121@faculdadelasalle.edu.br
Lorena Martins Amazonas
20893279@faculdadelasalle.edu.br
MSc. Ormail de Souza Carvalho
Faculdade La Salle Manaus

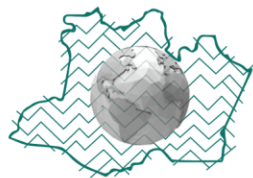
Resumo:

Em face do cenário atual, a exploração do trabalho infantil no Brasil é indiscutível, dado que viola diretamente os direitos fundamentais das crianças e adolescentes que tem como grave consequência uma infância e adolescência interrompida, com a inserção precoce na mão de obra ilegal. Portanto, o artigo busca frisar a função do ECA na proteção dos direitos e garantias a estes menores e as medidas tomadas para a inibição ou a erradicação dessa realidade.

Palavras-chave: Erradicação; Direitos; ECA; Exploração.

Abstract:

In view of the current scenario, the exploitation of child labor in Brazil is indisputable, given that it directly violates the fundamental rights of children and adolescents, which has as a serious consequence an interrupted childhood and adolescence, with the early insertion into the illegal workforce. Therefore, the article seeks to emphasize the role of the ECA in the protection of the rights and guarantees to these minors and the measures taken to inhibit or eradicate this reality.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Keywords: Eradication; Rights; ECA; Exploration.

INTRODUÇÃO

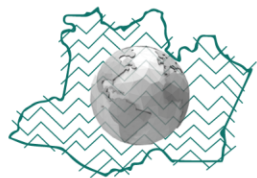
A Exploração do trabalho infantil no Brasil, de acordo com Perez (2002) “só existe quando a atividade é realizada de forma regular, obrigatória e, em geral, com o intuito de sustento próprio e/ou da família”, visto que o trabalho de menores, surge desde o início da colonização do país, com a mentalização de que era considerado “comum”, trabalhar desde cedo, para sustentar a família, e por consequência disso, tornam-se “adultos funcionais”.

No que diz respeito à garantia dos direitos desses menores no Brasil, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 13 de julho de 1990 e a Constituição Federal Brasileira de 1988, ambos tratam sobre a dignidade humana que é estendida também às crianças, a violação dos direitos fundamentais e as condições em que não devem trabalhar.

Além disso, em si tratando dos objetivos específicos será feito em um primeiro momento a abordagem sobre a vulnerabilidade social, logo em seguida a perpetuação da exploração do trabalho infantil e por fim, a defesa dos direitos das crianças e adolescentes por intermédio do ECA.

Adentrando-se à importância desse tema no contexto atual, é explícito o aumento das estatísticas do trabalho infantil na realidade brasileira e as condições deploráveis em que são encontradas, uma vez que a maioria sofre acidentes fatais e contraem doenças, ou seja, a relevância deste assunto é tão importante quanto, posto que essa exploração é presente e está enraizada dentro do território nacional. Logo, não se pode deixar de expor métodos de revisões bibliográficas e o levantamento de dados que comprovam a sua existência, junto às medidas que precisam ser tomadas, tal como políticas públicas eficazes e diminuição de desigualdade social, por cúmulo é imprescindível a reflexão e sua discussão.

VULNERABILIDADE SOCIAL



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Nos últimos anos é notório, o quão significativo é dar visibilidade à crescente demanda de crianças e adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade social. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura:

(UNESCO), a vulnerabilidade social é uma resultância negativa da junção entre a praticabilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade brasileira. Acrescenta ainda que a vulnerabilidade inclui situações de pobreza, mas não se limita a ela.

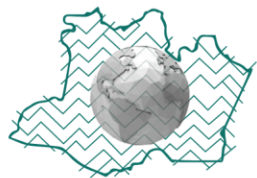
No que se refere ao trabalho infantil, um dos seus maiores causadores é o estado de vulnerabilidade social em que esses menores se encontram. Nesse contexto, entende-se que a vulnerabilidade social se refere à condição de indivíduos em situação de fragilidade, e em decorrência disso são expostos a uma condição de miserabilidade e desestruturação familiar.

Conforme Nelson Mandela: “A educação é a arma fundamental para mudar o mundo”, seguindo essa premissa vê-se a importância do ensino na formação do ser humano, infelizmente, na sociedade brasileira uma das características do trabalho infantil diante da vulnerabilidade social é a baixa escolaridade, causando uma perpetuação de um ciclo intergeracional da pobreza e do trabalho de menores.

Segundo o relatório Fundo das nações unidas para a infância (UNICEF), sobre a Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil, vale enfatizar que:

De 1990 a 2019, o percentual de crianças com idade escolar obrigatória fora da escola caiu de 19,6% para 3,7% (Pnad 2019). No entanto, mesmo com tantos avanços, em 2019, 1,5 milhão de meninos e meninas ainda estavam fora da escola (Pnad, 2019). E essa exclusão escolar tem rosto e endereço: quem está fora da escola são os pobres, negros, indígenas e quilombolas. Uma parcela tem algum tipo de deficiência. E grande parte vive nas periferias dos grandes centros urbanos, no Semiárido, na Amazônia e na zona rural. Muitos deixam a escola para trabalhar e contribuir com a renda familiar.

Nessa conjuntura, ressalva que a exploração do trabalho infantil é um problema social complexo que afeta milhões de crianças ao redor do mundo. A



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

vulnerabilidade social é uma das principais causas que levam as crianças a trabalharem, pois é uma das principais razões pelas quais as famílias são forçadas a permitir que seus filhos trabalhem em idade precoce. A falta de recursos financeiros, a indigência, a falta de acesso à educação e à saúde, a desigualdade de gênero, o conflito armado e desastres naturais são alguns dos fatores que podem levar as crianças a trabalhar.

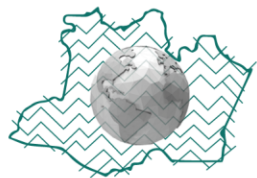
Nesse sentido, a discriminação e o preconceito são responsáveis por tornar crianças em situação de vulnerabilidade, em mini trabalhadores, ou melhor, adultos funcionais. Além desses fatores, aquelas crianças que pertencem a grupos étnicos minoritários que vivem em situação de rua ou que possuem deficiências, são as mais exploradas.

Para combater a exploração do trabalho infantil, é preciso abordar as causas subjacentes da vulnerabilidade social e tomar medidas para melhorar o acesso das crianças à educação, à saúde e aos cuidados sociais. Também é necessário garantir que as leis trabalhistas nacionais e os direitos internacionais sejam respeitadas e aplicadas, com o objetivo de incentivar a implementação de políticas e programas que visam a prevenção do trabalho infantil e a proteção dos direitos das crianças.

Perpetuação da Exploração Trabalho Infantil

Em primeiro lugar, na realidade brasileira o trabalho infantil existe há muito tempo. Surpreendentemente, o que deveria ter desaparecido, ou pelo menos ter retrocedido, continua avançando cada vez mais. Ainda que a sociedade esteja em constante mudança, sempre evoluindo, tornando-se cada vez mais plural e diversificada, quando se trata desse assunto, é claro que o caso se repete. A exploração teve início nos primórdios da colonização, quando as crianças eram levadas para os navios negreiros, sem qualquer possibilidade de reparação, a serviço dos senhores de escravos, que passaram a explorá-las até o último suspiro.

A partir do século XX, com o surgimento de leis trabalhistas e maior conscientização sobre os direitos da criança, o trabalho infantil diminuiu



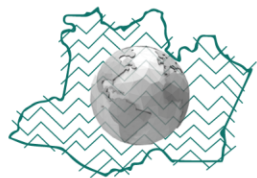
CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

gradualmente em muitos países. No entanto, esta ainda é uma realidade em muitas partes do Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, onde a falta de oportunidades e a pobreza fazem com que muitas famílias dependam do trabalho infantil para sobreviver. Além disso, a globalização e a concorrência de mercado também podem contribuir para a perpetuação do trabalho infantil, pois muitas empresas tentam reduzir os custos de produção empregando mão de obra infantil.

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual define o trabalho de menores como toda forma de trabalho efetivados por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima autorizada de acordo com a legislação brasileira, menciona-se também o trabalho infantil remunerado ou não, seja ele caráter de sobrevivência, subsistência ou não, que coloca aquela criança responsável por algo que caberia a um adulto se responsabilizar, e ainda privando as mesmas de experiências próprias de suas idades, como a de estudar e brincar, assim dizendo, o trabalho infantil impõe uma carga de responsabilidade desproporcional a faixa etária dessas crianças. Dessa forma, conforme preconiza o artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, permite-se a forma de trabalho a partir dos 16 anos de idade, com a restrição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de 18 anos. Outrossim, no estado de aprendiz admite-se o trabalho a partir dos 14 anos, é importante destacar que é com carga horária reduzida (BRASIL, 1988).

Segundo dados do IBGE, no contexto atual brasileiro, o problema é mais grave na região Norte do País, onde 9% das crianças de faixa etária entre 8 e 14 anos estão em situação de trabalho. Em seguida, estão as regiões Nordeste, com taxa de 8%, Sul (7%), onde a maioria trabalha na área de agricultura, que demanda de força física -o que uma criança não tem, e psicológico para aguentar, uma vez que realizam por questões de necessidades, sem amparo algum.

Sendo assim, existem várias razões que levam à perpetuação do trabalho infantil, tais como: a pobreza que é uma das principais causas do trabalho infantil, a falta de acesso à educação visto que em muitos países em desenvolvimento, a



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

educação é um luxo e não uma necessidade básica, a tradição cultural que alguns países é comum que as crianças ajudem seus pais em trabalhos como agricultura, artesanato e pesca, o que corrobora para a inserção na mão de obra precoce.

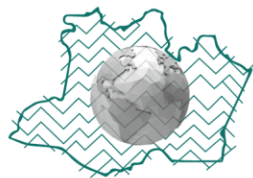
Em suma, para combater a perpetuação do trabalho infantil, é necessário que seja implementada uma política global que inclua a erradicação da pobreza, investimentos maciços na educação e a implementação de leis mais rígidas que garantam o cumprimento de direitos e a proteção das crianças. Além disso, também é importante envolver empresas e indústrias em práticas responsáveis e éticas em relação ao trabalho infantil.

DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR INTERMÉDIO DO ECA

Primordialmente, a história do Brasil foi marcada por uma série de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes. Durante a ditadura militar brasileira (1964-1985), a educação, saúde e cultura eram tratados como questões de segurança nacional, deixando de lado a proteção à infância e à juventude.

A partir da década de 1980, movimentos sociais começaram a pressionar o Estado para que protegesse os direitos das crianças e adolescentes. Nesse cenário, em 1988 foi criada a Constituição Federal Brasileira com o objetivo de transformar a realidade desses menores juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual foi sancionado em um momento histórico em que o mundo buscava proteger os direitos humanos e as minorias em geral. Portanto, ambos são frutos dessa luta e representam um avanço na proteção da infância e da juventude no Brasil. Nesse liame, fica claro e explícito a responsabilidade de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No que diz respeito à importância de participação da família, sociedade e do estado na proteção integral, tal previsão se encontra abarcada não só no art. 227 da Constituição, mas positiva, também, no art. 4º do ECA, que alude:



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

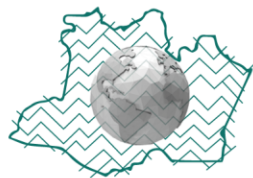
- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Outrora, pode-se observar que o artigo supracitado afirma que é uma obrigação assegurar às crianças e adolescentes os seus direitos fundamentais. Logo, é relevante salientar que trabalhar com 14 anos de idade não fere seus direitos e deveres, desde que não infrinja sua jornada de estudo, com fulcro no artigo 428 do Decreto Lei n ° .5.452 de 1 de maio de 1943.

Percebe-se que o papel fundamental do ECA na proteção dos direitos e interesses dos menores é formular normas claras e precisas sobre questões de trabalho infantil, proteger crianças e jovens de tais práticas e garantir o crescimento saudável dessas jovens pessoas. O ECA também afirma a responsabilidade das famílias, sociedade e governo de proteger crianças e jovens de todas as formas de negligência, mortalidade, violência, crueldade e opressão, e garantir o pleno desenvolvimento de sua personalidade e habilidades para levar uma vida plena e digna.

CONCLUSÕES

Nesse estudo observou-se que a exploração do trabalho infantil no Brasil é uma realidade que afeta diretamente a vida de muitas crianças e adolescentes em nosso país. Essa prática é resultante da conjuntura socioeconômica do país, que é marcada pela desigualdade, pobreza e exclusão social.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

É importante ressaltar que o trabalho infantil é visto como uma solução para a pobreza no Brasil. O principal motivo que faz essas crianças trabalharem é o fato de a família não ter condições dignas de emprego, ou seja, como consequência esses menores são alocados na mão de obra precocemente. Nessa perspectiva,

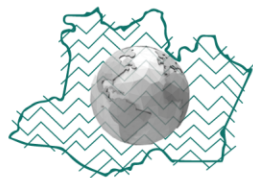
Crianças e adolescentes são explorados em diversas atividades econômicas, como agricultura, indústria, serviços, e como consequência, jornadas de trabalho cansativas, sem direito a férias, folgas semanais remuneradas e, muitas vezes, sem acesso a direitos básicos como educação e saúde.

Durante o artigo, foi mostrado com dados e pesquisas comprovadas, o quão ainda se faz presente essa prática nos dias atuais e seus efeitos na vida desses menores, uma vez que corroboram para a regressão educacional, o desenvolvimento precoce na mão de obra, e as sequelas que ficam. Ademais, a infância que era pra ser um processo de aprendizagem, brincadeiras e desenvolvimento, se torna uma questão muito mais complexa, difícil e árdua com o trabalho excessivo, tendo seus direitos deixados de lado.

Além disso, medidas precisam ser tomadas para conter esse problema. O estado brasileiro deve investir em políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, como acesso à educação de qualidade, políticas de inclusão social, fiscalização rigorosa do trabalho infantil.

Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT), tem que trabalhar com o Ministério da Educação, em cooperação com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) comerciais veiculares de TV e feiras escolares em comunidades e escolas, para divulgar a importância e a necessidade do combate ao trabalho infantil.

REFERÊNCIAS



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

OIT (2021). **Trabalho infantil.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 1 maio.2023

UNICEF Brasil/MPT/Agenda Pública/Instituto Camará. **Perspectivas e percepções sobre o trabalho infantil na iniciativa Crescer com Proteção, 2022.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/perspectivas-e-percepcoes-sobre-o-trabalho-infantil-na-iniciativa-crescer-com-protecao>. Acesso em : 01, maio. 2023

Escravo, nem pensar! Meia infância: o trabalho infantil no Brasil hoje. YouTube: 7 de junho de 2015. Disponível em: **Meia infância: o trabalho infantil no Brasil hoje.** Acesso em: 27, abr.2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, Senado Federal, 1988.

STOODI. **Trabalho infantil: causas, consequências, no Brasil e mais!,2021.** Disponível em: <https://blog.stoodi.com.br/blog/atualidades/trabalho-infantil/>. Acesso em: 23, abr. 2023

BRASIL. Lei Federal n. 8069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, Senado Federal, 1990 GOV(2021).** Disponível em: Meia infância: o trabalho infantil no Brasil hoje. Acesso em: 01, abr. 2023. Brasil unido no combate ao trabalho infantil.

Cada Criança. **Cenário do trabalho infantil e da exploração de crianças e adolescentes no Brasil.** Disponível em: <https://campanha.org.br/cada-crianca/cenario-do-trabalho-infantil-e-da-exploracao-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 02, maio.2023

UNICEF. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 26,abr.2023.